

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº196/2016, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT. DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	PASSAGEM TERRESTRE	ACRÉSCIMO	VALOR TOTAL
LEYLA MARIA DE OLIVEIRA BARROS	ORIENTADORA DE CÉLULA	3000651-8	III	28 A 29/11	FORTALEZA	1,5	R\$77,1	-	-	R\$115,65
SÉRGIO AUGUSTO CARVALHEDO MOTA	ORIENTADOR DE CÉLULA	3000271-7	III	05 A 07/12	BEBERIBE	2,5	R\$77,1	-	-	R\$192,75
PATRÍCIA JACAÚNA BARBOSA	ORIENTADORA DE CÉLULA	3000041-2	III	06/12/16	FORTALEZA	0,5	R\$77,1	-	-	R\$38,55
LEYLA MARIA DE OLIVEIRA BARROS	ORIENTADORA DE CÉLULA	3000651-8	III	06/12/16	FORTALEZA	0,5	R\$77,1	-	-	R\$38,55
HELAINÉ SARAIVA MATOS	ORIENTADORA DE CÉLULA	3000501-5	III	06 A 07/12	FORTALEZA	1,5	R\$77,1	-	-	R\$115,65
TIAGO DA SILVA BEZERRA	ORIENTADOR DE CÉLULA	3000601-1	III	06 A 08/12	FORTALEZA/ SOBRAL/ CAMOCIM/ JUOCA DE JERICOCARA ITAPIPOCA	2,5	R\$77,1	-	-	R\$192,75
ANA MICHELLE DA CRUZ SILVA	ORIENTADORA DE CÉLULA	3000061-7	III	07/12/16	ITAPIPOCA	0,5	R\$77,1	-	-	R\$38,55
ROSEMARY FEITOSA MACEDO	ORIENTADORA DE CÉLULA	3000121-4	III	13 A 14/12	TAUÁ	1,5	R\$77,1	-	-	R\$115,65
TIAGO DA SILVA BEZERRA	ORIENTADOR DE CÉLULA	3000601-1	III	19 A 23/12	FORTALEZA	4,5	R\$77,1	-	-	R\$346,95
VANDERLANGE DE SOUSA GOMES	COORDENADORA	3000181-8	II	19 A 23/12	ACOPIARA/ CAMPO SALES/ TAUÁ/GENERAL SAMPAIO	4,5	R\$77,1	-	-	R\$346,95

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO COEMA Nº12, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.2º da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art.2º do Decreto Estadual nº23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE: Art.1º - APROVAR O CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA, PARA O ANO DE 2017: FEVEREIRO - (02); MARÇO - (02); ABRIL - (06); MAIO - (04); JUNHO - (01); JULHO - (06); AGOSTO - (03); SETEMBRO - (14); OUTUBRO - (05); NOVEMBRO - (09) E DEZEMBRO - (07), aprovado na 247ª Reunião Ordinária do COEMA. Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2016.

Artur José Vieira Bruno  
PRESIDENTE DO COEMA

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO COEMA Nº13, de 15 de dezembro de 2016.****REVOGA O §1º, DO ARTIGO 6º, DA RESOLUÇÃO COEMA Nº10, DE 11 DE JUNHO DE 2015.**

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº11.411, de 28 de dezembro de 1987 e integrante do Sistema Estadual do Meio Ambiente, regulamentada pelo o Decreto Estadual Nº23.157, de 8 de abril de 1994, que dentre outras competências especiais, determina no Art.2º, VII, a incumbência deste Conselho em ambiente com vistas a utilização, preservação e conservação dos recursos ambientais, CONSIDERANDO a proposta de revogação parcial da Resolução Nº10, de 11 de junho de 2015; CONSIDERANDO que apenas as atividades agropecuárias (código 01.00 do anexo III da Resolução Coema Nº10, de 11 de junho de 2015) são oneradas com a cobrança de taxa extra de licenciamento para atividades-meio essenciais ao desenvolvimento da atividade; CONSIDERANDO que a revogação não implicará na isenção do licenciamento das atividades - meio, que passarão a ser analisadas no processo referente ao licenciamento da atividade-fim; CONSIDERANDO que o anexo III da Resolução Coema Nº10, de 11 de junho de 2015 já traz previsão de valores de taxa diferentes para criações com suporte forrageiro; CONSIDERANDO o disposto no Art.12, inciso II, da Lei Complementar Nº95 de 1998, que prevê a possibilidade de alteração de atos regulamentares mediante revogação parcial.

Art.1º - Fica revogado o §1º do Art.6º da Resolução Nº10, de 11 de junho de 2015, e demais disposições em contrário.

Art.2º - A presente Resolução foi aprovada na 247ª Reunião Ordinária e entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, Fortaleza, 15 de dezembro de 2016.

Artur José Vieira Bruno  
PRESIDENTE DO COEMA

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO COEMA Nº14, de 15 de dezembro de 2016.****REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 19º E ALTERA OS ANEXOS I E IV, TABELA I, DA RESOLUÇÃO COEMA Nº10, DE 11 DE JUNHO DE 2015.**

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº11.411, de 28 de dezembro de 1987 e integrante do Sistema Estadual do Meio Ambiente, regulamentada pelo o Decreto Estadual Nº23.157, de 8 de abril de 1994, que dentre outras competências especiais, determina no Art.2º, VII, a incumbência deste Conselho em estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas a utilização, preservação e conservação dos recursos ambientais. CONSIDERANDO a proposta de alteração parcial da Resolução Nº10, de 11 de junho de 2015; CONSIDERANDO a necessidade munir a Administração Pública dos documentários necessários à comprovação da situação de microempresa ou microempreendedor individual, de forma a evitar a concessão indevida de isenções e outros benefícios; CONSIDERANDO o posicionamento da Diretoria de Controle e Proteção Ambiental da Superintendência Estadual do Meio Ambiente (DICOP/SEMACE) à desnecessidade de realização de licenciamento ambiental da atividade de “Captação de Águas Subterrâneas”, considerando que ela não possui potencial poluidor capaz de causar degradação ambiental e em razão do controle realizado pela Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH por meio da emissão de outorgas, bem como em razão do estado crítico de escassez da água que passa o Ceará; CONSIDERANDO o posicionamento da Diretoria de Controle de Proteção Ambiental- DICOP/ Gerência de Controle Ambiental/GECON quanto `especificidade e ao caráter temporário da atividade de “Dragagem e Derrocamento em Corpos de Água”, ensejando o seu controle por meio da concessão de autorização ambiental, ao invés de licenciamento ambiental, que somente será cabível quando a atividade possuir natureza permanente; CONSIDERANDO a necessidade de melhor explicitar qual o valor a ser pago pelos empreendedores pelo custo de análise do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA; Art.1º - O parágrafo único do artigo 19 da Resolução Coema Nº10, de 11 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.19

.....  
Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, consideram-se microempresas e microempreendedores individuais os assim inscritos nos bancos de dados da Receita Federal do Brasil e da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ, quando exigível seu cadastro perante a Fazenda Estadual.” (NR)

Art.2º - Revoga-se o código 31.04 do Anexo I da Resolução Coema Nº10, de 11 de junho de 2015.

Art.3º - O Anexo I, da Resolução Coema Nº10, de 11 de junho de 2015, em seu código 31.05, passa a vigorar com a seguinte redação:

